



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.....,2019

(Do Sr. Márcio Labre)

Dispõe sobre a proibição do aborto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É proibido o aborto de fetos humanos, pelas próprias gestantes ou por ação de terceiros, em qualquer hipótese, independentemente do estágio da gravidez ou do tempo de vida do nascituro, exceto somente nos casos previstos em lei e na possibilidade de abortar quando a continuação da gravidez trazer comprovação e inequívoco risco de vida para a gestante.

Art. 2º - Serão administrativamente suspensos, liminarmente, e, após a tramitação do respectivo processo disciplinar, serão posteriormente cancelados, em definitivo, os registros profissionais dos médicos ou enfermeiros que tenham realizado ou colaborado para a realização de aborto.

Art. 3º - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive penais, o médico, enfermeiro ou profissional qualquer que tenha realizado o aborto ou concorrido diretamente para a sua realização, deverá pagar uma indenização para a gestante (ou seus sucessores) em valor nunca inferior a 100 (cem) salários mínimos, podendo o Poder Judiciário, em ação civil ou penal, fixar valor maior, considerando a reiteração do ilícito, não sendo válido o consentimento da gestante como justificativa para excluir a obrigação de indenizá-la.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA:

Em pleno século XXI, não se pode admitir a falta de instrumentos legais em defesa da vida, particularmente em defesa do nascituro.

É necessário que o aborto seja combatido com medidas de caráter econômico, desestimulando o eventual lucro decorrente da atividade criminosa e excluindo da vida profissional aqueles que atuam lesivamente.

Deve reafirmar a natureza ilegal do aborto, sobretudo diante de investidas judiciárias que tentam admiti-lo.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO LABRE

Deputado Federal - PSL/RJ